



Bruxelas, 13.8.2013
C(2013) 5243 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.8.2013

**que prorroga para o período 2014-2016 o programa plurianual da União para a recolha,
gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2011-2013**

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.8.2013

que prorroga para o período 2014-2016 o programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2011-2013

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 199/2008, deve ser elaborado um programa plurianual da União, que abranja um período de três anos, para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas.
- (2) Pela Decisão 2010/93/UE de 18 de dezembro de 2009, a Comissão adotou um programa comunitário plurianual para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para o período de 2011-2013².
- (3) A Comissão adotou uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas³ em 13 de julho de 2011 e uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas⁴ em 2 de dezembro de 2011. Estas propostas previam alterações da recolha, gestão e utilização de dados que deveriam entrar em vigor em 2013. Dada a duração dos procedimentos legislativos, o calendário inicialmente previsto já não pode ser mantido.
- (4) Uma vez que a adoção do novo quadro regulamentar para a recolha, gestão e utilização de dados está ainda em curso, é necessário, como medida transitória, prorrogar para o período 2014-2016 o atual programa plurianual para 2011-2013.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa plurianual para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas estabelecido pela Decisão 2010/93/UE da Comissão é aplicável no período 2014-2016.

¹ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

² JO L 41 de 16.2.2010, p. 8.

³ COM(2011) 425.

⁴ COM(2011)804.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13.8.2013

Pela Comissão
Maria DAMANAKI
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA